



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI N.º: 1591/ 2026

Esperantina/PI, 12 de maio de 2026.

Institui o pagamento de Jeton de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina/PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de Jeton de Presença, de natureza indenizatória, devido aos membros titulares dos órgãos colegiados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperantina/PI, exclusivamente pela participação efetiva em reuniões, na forma desta Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se órgão colegiado todo conselho, comitê ou órgão assemelhado vinculado ao RPPS municipal, formalmente instituído no âmbito do Município, com competência deliberativa, consultiva ou fiscalizatória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º São abrangidos pelo pagamento do Jeton de Presença os seguintes órgãos colegiados do RPPS do Município de Esperantina/PI:

I- Conselho Deliberativo/Administrativo;

II- Conselho Fiscal;

III- Comitê de Investimentos, quando existente e formalmente instituído.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos outros órgãos colegiados vinculados ao RPPS. desde que formalmente instituídos e compatíveis com as normas gerais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º A designação e o exercício das funções de membros dos órgãos colegiados vinculados ao RPPS municipal observarão os requisitos de qualificação técnica e certificação profissional previstos na legislação federal aplicável, especialmente o art. 8 - B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normas complementares.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a substituição do membro, mediante ato formal da autoridade competente, observadas as normas legais aplicáveis ao RPPS.

§ 2º O pagamento do Jeton de Presença somente será devido ao membro que esteja regularmente designado e em efetivo exercício, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Jeton de Presença tem por finalidade incentivar a dedicação, a capacitação, o comprometimento e o desempenho técnico dos membros dos órgãos colegiados, considerando a relevância das atribuições exercidas na gestão e fiscalização dos recursos previdenciários municipais.

Art. 6º A função exercida pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS municipal é considerada de relevante interesse público, em razão de sua finalidade de zelar pela regularidade, transparência, equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Art. 7º Os membros titulares dos órgãos colegiados referidos no art. 3º, e os suplentes quando convocados para substituir o titular, farão jus ao Jeton de Presença por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião.

§ 1º O Jeton de Presença somente será devido mediante comprovação de presença e participação efetiva, registrada em ata da reunião, devidamente assinada.

§ 2º Não será devido Jeton de Presença ao membro que não comparecer à reunião, ainda que a ausência seja justificada.

Art. 8º O pagamento do Jeton de Presença ficará limitado ao máximo de:

- I- 02 (duas) reuniões indenizáveis por mês, por órgão colegiado, para cada membro;
- II- 01 (uma) reunião indenizável por dia, ainda que haja mais de uma reunião no mesmo dia.

Parágrafo Único. Reuniões de caráter meramente informativo, sem deliberação ou fiscalização efetiva, não gerarão direito ao pagamento do Jeton de Presença.

Art. 9º Os valores pagos a título de Jeton de Presença:

- I- Não se incorporam a remuneração, subsídio, vencimentos ou proventos.
- II- Não constituem base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações,
- III- não sofrem incidência de contribuição previdenciária,
- IV - não serão considerados para fins de aposentadoria ou pensão no âmbito do RPPS.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do RPPS, observados os limites legais aplicáveis na disponibilidade orçamentária do regime, em consonância com a Lei Federal nº 9.717/1998 e com a Lei Municipal nº 1.075/2007.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 11 Em observância aos princípios da publicidade e transparência, as atas das reuniões, resoluções, deliberações e registros de presença dos órgãos colegiados do RPPS deverão ser mantidos organizados e disponibilizados para acesso público, preferencialmente por meio do Portal da Transparência do Município e/ou sítio eletrônico oficial, resguardadas as informações legalmente protegidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por ato próprio, para garantir sua fiel execução, inclusive quanto aos procedimentos administrativos internos de controle, registro e pagamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal De Esperantina/PI, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte seis.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina/PI

Joelson de Sousa Carvalho - PGM

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538